

2015-2016-Convencao-Coletiva-do-Trabalho-Construcao
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO

2006 - 2007

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau, SC, na Rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, representando os trabalhadores do Grupo 3 da CNTI, conforme anexo do artigo 577 da CLT, inclusive as categorias afins, como: trabalhadores em obras de saneamento urbano e drenagem; sondagem; britagem; estaqueamentos; usinas de concreto e serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações e gás (obras civis), com extensão de base nos municípios de Gaspar, Timbó e Indaial, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ALBERTO FRANCISCO PEREIRA**, e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau, SC, na Rua Gustavo Salinger, 702, salas 1 e 2, com extensão de base nos municípios de Gaspar, Indaial, Timbó, Pomerode, Rio dos Cedros, Benedito Novo, Rodeio e Ascurra, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JORGE LUIZ STREHL**, celebram esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **5,50%** (cinco vírgula cinqüenta por cento), a partir de 01 de maio de 2.006, calculado sobre os salários de 01 de junho de 2.005.

Parágrafo Primeiro: As empresas que no período de junho/2005 a abril/2006, concederam reajustes salariais lineares, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado, constante do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os empregados que foram admitidos a partir de junho/2005 até abril/2006, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados dispensados no mês de maio/2006 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (maio/2005 a abril/2006).

02 – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2.006, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
• Profissional	R\$ 585,20	R\$ 2,66
• Semi-Profissional	R\$ 473,00	R\$ 2,15
• Servente	R\$ 426,80	R\$ 1,94

Parágrafo Único: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula primeira.

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada até o limite de 10 (dez) dias, as faltas do trabalhador, por internamento hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, de acordo com o tempo de serviço na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

I - de 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, até o limite de 10 (dez) anos.

II - de 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único: As empresas que tiverem plano de cargos e salários homologado pelo Ministério do Trabalho, ou venham a implantá-lo no período de vigência desta convenção, estarão desobrigadas do cumprimento da obrigação contida nesta cláusula.

05 – ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não poderão valer-se do que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas, também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) do empregado que faltar com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento), no caso de falta injustificada.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput*, através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a partir de 01 de maio de 2.006, cabendo ao empregado a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: Não serão contemplados com a previsão contida nesta cláusula, empregados cuja jornada tenha início após as 12:00 (doze) horas.

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento ao trabalhador não contemplado, de multa no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), por dia útil de trabalho.

06 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas integrantes da categoria econômica prestarão atendimento médico de clínica geral e odontológico básico aos empregados através do **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, sendo o atendimento prestado nos termos e condições previstos no Estatuto Social do **SECONCI** e seus Regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O atendimento através do **SECONCI** será efetuado mediante o recolhimento mensal, obrigatório, de contribuição correspondente ao maior valor apurado entre a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento da empresa, que incidirá, inclusive, sobre o décimo terceiro salário, ou de 0,15 CUB (quinze centésimos do Custo Unitário Básico) da Indústria da Construção Civil.

Parágrafo Segundo: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem apenas 02 (dois) usuários, considerando o empregador e o empregado, recolherão, no mínimo,

contribuição mensal correspondente a 0,05 CUB (cinco décimos do Custo Unitário Básico) da Indústria da Construção Civil, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem até 04 (quatro) usuários, considerando empregador e empregados, recolherão, no mínimo, contribuição mensal correspondente a 0,10 CUB (dez centésimos do Custo Unitário Básico) da Indústria da Construção Civil, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Quarto: Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455, da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o **SECONCI**, podendo optar pela retenção do valor mensal devido ao **SECONCI**.

Parágrafo Quinto: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subseqüente ao de referência e sobre o 13º salário até o dia 16 de dezembro.

Parágrafo Sexto: As empresas enviarão nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, relação de seus empregados e o total da folha de pagamentos, através de documento comprobatório oficial.

07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa que possuir médico próprio ou conveniado poderá exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

Parágrafo Único: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do sindicato da categoria profissional serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional, sendo que o atestado corresponderá a sua jornada normal mais a prorrogação.

08 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do empregado homologada pelo Sindicato Laboral, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será aplicado nos casos de pedido de demissão.

Parágrafo Único: A dispensa do cumprimento integral do aviso prévio não antecipará a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias.

09 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Categoria Profissional ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa

indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É assegurado ao empregado, com mais de 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa que pedir demissão, o direito de receber 1/12 (um doze avos) de férias, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a proporcionalidade prevista no art. 130 da CLT.

11 - GARANTIAS ESPECIAIS

- A)** É garantido o emprego ou o salário, ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias ou mais de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.
- B)** Não poderá ser dispensado pela empresa o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos de serviço em seu estabelecimento, se na data da dispensa comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus a garantia aqui instituída, o trabalhador deverá comprovar junto a empresa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.
- C)** O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.
- D)** O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de cinco dias.
- E)** O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego ou o salário correspondente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, com exceção ao previsto na alínea “B”, o empregado fará jus a indenização correspondente, sem qualquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

12 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo sindicato da categoria para que surta os efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam receber-lhos na agência bancária respectiva.

14 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 2 (dois) meses de sua remuneração, que serão pagos na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem qualquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

15 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Profissional, com o ciente dos trabalhadores.

16 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até duas horas, de segundas às quintas-feiras, e a reduzir a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 horas semanais, como forma de compensar o sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

17 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60%, nos dias normais da semana e de 100% para domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado em cursos, palestras, reuniões, aulas de cursos oficiais, patrocinados pelas empresas, pelas entidades classistas ou através de convênios, fora do expediente normal de trabalho será facultativo, todavia, a participação do empregado, não importará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Quando as atividades mencionadas no parágrafo anterior, realizarem-se total ou parcialmente durante a jornada normal de trabalho, estarão as empresas autorizadas a celebrar acordo individual ou coletivo com os empregados participantes, com a assistência do

Sindicato Profissional, estabelecendo a forma de compensação das horas despendidas nas referidas atividades que coincidirem com o horário de trabalho.

18 - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 2 (duas) horas, numa 6^a feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para essa finalidade nas suas dependências.

19 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da antecipação do décimo terceiro salário, de que trata a Lei nº 4.749/65, ao ensejo das férias do empregado, desde que este formule expressamente solicitação nesse sentido até o dia 28 de fevereiro do correspondente ano.

20 - SEGURO DE VIDA

As empresas, as suas expensas, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, através da **CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO** ou **FIESC – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, devendo ser respeitada a contratação mínima disposta no quadro abaixo.

MORTE qualquer causa	INVALIDEZ p/ acidente	INVALIDEZ permanente p/ doença	MORTE qualquer causa	MORTE qualquer causa	INVALIDEZ permanente p/ doença congênita
Titular (até 100%)	Titular (até 100%)	Titular (até 100%)	Cônjugue (50%)	Filhos (25%)*	Filhos (25%)**
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Parágrafo Primeiro: As empresas já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas e que a empresa efetue o pagamento do prêmio correspondente às indenizações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

21 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 60 (sessenta) dias conforme item 7.4.3.5.2 da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 (noventa) dias já concedidos na mesma norma conforme item 7.4.3.5., em exames ocupacionais emitidos pelo **SECONCI**, totalizando 150 (cento e cinqüenta) dias. Na homologação da rescisão de contrato as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Profissional, a cópia do último exame médico ocupacional.

Parágrafo Único: Para os empregados que sofreram acidente de trabalho nesse período ou tiveram retornado de auxílio-doença previdenciário, serão aplicados os prazos previstos na Norma Regulamentadora.

22 - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas deverão observar diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, no período matutino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Único: As empresas estarão desobrigadas de observar esse intervalo desde que firmem diretamente com os empregados acordo nesse sentido, pela decisão da maioria.

CLÁUSULAS SINDICAIS

23 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção do funcionamento da CONPRÉVIA – Câmara de Conciliação Trabalhista até 30 de abril de 2.007, objetivando conciliar interesses de empregados e empregadores, observadas as regras dispostas nos termos de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, firmados em 26 de setembro de 2001 e 20 de novembro de 2.002, respectivamente.

24 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor ou da obra.

25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da assembléia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, realizada no dia, 03/03/06 as empresas descontarão de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o salário, recolhendo

em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo / taxa negocial e despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT.

Parágrafo Único – Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto e, de acordo com o Memorando Circular SRT/MTE nº 0104 de 20.01.06, deverão comparecer pessoalmente no sindicato, onde assinarão requerimento cuja cópia será remetida pela entidade obreira à respectiva empresa, comunicando o não desconto em folha.

I - A Contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 0,3% (zero vírgula três por cento) para Federação (FETICOM) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) para Confederação (CNTI) sendo que este último percentual será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

II - Com esta contribuição será assegurado a todos os trabalhadores que contribuírem, associados ou não, e seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 anos, de acordo com o Estatuto da entidade e seu Regulamento, consulta médica de clínica geral e assistência jurídica trabalhista, na sede da entidade, e a rede de convênios na área da saúde com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

III - As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, relação dos empregados que sofreram o desconto confederativo / taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

IV - O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

V - As empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do repasse das contribuições perante o Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de responsabilidade subsidiária.

26 - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau**, o valor relativo a mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no máximo até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Profissional fornecer relação nominal e o valor da mensalidade de cada empregado associado até o dia 25 do mês anterior.

27 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa apresentará proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicalização, ou

não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação.

Parágrafo Único: Ao trabalhador atendido no **SECONCI** será apresentada a proposta de sócio do Sindicato dos Trabalhadores, cabendo ao trabalhador fazer a opção de sindicalizar-se ou não.

28 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sextº) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Atestado Demissional;
- b)** Carteira Profissional, devidamente anotada;
- c)** Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d)** Comprovantes de pagamentos atinentes ao Sindicato Patronal e Seconci;
- e)** Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão;
- f)** Extrato atualizado de FGTS;
- g)** Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h)** Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho homologados.

29 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Taxa Assistencial em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU - SINDUSCON**, em razão dos serviços prestados pelo sindicato na negociação e pela celebração desta convenção coletiva de trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04/04/06, nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, devendo ser recolhida em uma única parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais) no dia 23/06/2006.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento dessa taxa no prazo assinalado implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

30 - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, com exceção do disposto na cláusula 05, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das disposições das cláusulas 25 e 26 será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.



Parágrafo Segundo: O previsto no caput desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele e/ou Seconci, em conformidade com o que prevê a cláusula 28 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

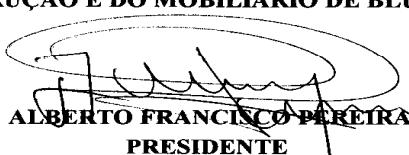
31 - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de a partir de 01.05.2.006 e término em 30.04.2.007, ficando mantida a data-base da categoria como sendo 1º de maio.

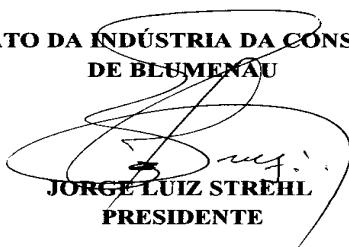
E, por estarem assim justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 29 de maio de 2.006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU


ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU


JORGE LUIZ STREHL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:





11

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 40000100104/06-13. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 307719, às fls. 56 do livro n.º 01.

Blumenau, 03/08/2006.


Julio Cesar Rhenns
Subdelegado do Trabalho de Blumenau
CIF 031046 -- Naiu. 11927.8

ÍNDICE

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

02 - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

05 - ALIMENTAÇÃO

06 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

08 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

09 - EMPREGADO SEM REGISTRO

10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

11 - GARANTIAS ESPECIAIS

12 - HOMOLOGAÇÕES

13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

14 - PRÊMIO APOSENTADORIA

15 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

16 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

17 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

18 - RECEBIMENTO DE PIS

19 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

20 - SEGURO DE VIDA

21 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

22 - INTERVALO PARA LANCHE

CLÁUSULAS SINDICais

23 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

24 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

26 - DESCONTO DE MENSALIDADES

27 - SINDICALIZAÇÃO

28 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

29 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

30 - PENALIDADES

31 - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CONSTRUÇÃO
2006 - 2007

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**, resolvem aditar a vigente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, alterando a redação da **Cláusula 10 – FÉRIAS PROPORCIONAIS**, em atendimento ao que dispõe a Súmula nº 261 do Excelso Tribunal Superior do Trabalho, em consonância a Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho, passando a vigorar com o seguinte teor:

10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente, o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

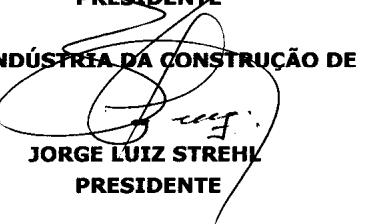
E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes das entidades convenentes firmam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, passando este instrumento a fazer parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 14 de agosto de 2.006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU


ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU


JORGE LUIZ STREHL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



